



NOTA DE POSICIONAMENTO DO CONANDA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MODELOS ALTERNATIVOS AO SINASE.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e o Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, como órgão máximo formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente, tendo em vista os últimos tramites sobre a implantação de modelos alternativos ao SINASE, nos estados de Minas Gerais e Ceará, vem se posicionar:

Em maio de 2017 em visita ao Estado do Ceará a Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Exc.^a. Min. Carmem Lucia, anuncia a construção de duas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação com proposta alternativa ao SINASE, nas cidades de Fortaleza e Itaituba.

Ao tomar ciência desse fato, este conselho, subsidiado pela política nacional existente, construída histórica e coletivamente, pela resolução 119/2006 e Lei 12.594/2012, é surpreendido por iniciativas que não tomam em consideração os processos de implementação em andamento, determinados pela própria legislação vigente.

Em acompanhamento a pauta do SINASE, a Comissão de Direitos Humanos e Ação Parlamentar teve a oportunidade de escutar o representante do CNJ, da Superintendência do Estado do Ceará, o proponente do modelo alternativo e o Coordenador da área temática do Sinase da Secretaria Nacional de DCA.

Durante o encontro foi-se esclarecido que todas as tratativas que o CNJ estava tomando estariam em consonância com o estabelecido pela legislação do SINASE, e reconheceu que o dialogo deveria se estreitar com o CONANDA.

Após essa reunião, em primeiro de novembro desse ano, é publicizado pela mídia a reunião ocorrida no Supremo Tribunal Federal entre a Min Carmem Lucia, o Ministro da educação Mendonça Filho e o Ministro da Justiça Torquato Jardim, em que os tramites para a implementação de um modelo alternativo ao SINASE se já se estabeleceria, incluindo meios de financiamento.

Reiterando a natureza do CONANDA, como órgão máximo da elaboração e deliberação da política de direitos humanos de crianças e adolescentes, vimos esses encaminhamentos contraditórios a necessidade da efetivação da implementação do SINASE.

Hoje a realidade que se encontra sobre o tema, é a precariedade da implementação da proposta pelos Estados responsáveis, enquanto recursos financeiros tanto para medidas de meio aberto como meio fechado, e a persistência de uma cultura de punição sobrepondo a proposta educativa apregoada pelo Estado brasileiro.



Cumprir destacar que a legislação sobre SINASE aponta o período para sua avaliação, a qual o Conanda debruça toda sua atenção para que se concretize. É necessário e fundamental fazer uma avaliação sobre toda a política realizadas nos últimos anos, para que pudesse identificar a necessidade ou não, de alterações ou propostas alternativas.

O Ministério dos Direitos Humanos publicou a Portaria nº 11 que institui a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos no qual focará seu trabalho abrangendo, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas. Destaca-se que o trabalho da Comissão já foi iniciado.

O SINASE apresenta princípios e diretrizes possíveis de se garantir a responsabilização por um viés educativo aos adolescentes brasileiros, cumprindo seus objetivos de reprovação da prática do ato infracional.

Sendo assim, esse conselho se posiciona CONTRÁRIO a qualquer iniciativa que não preceda de um diálogo com esse conselho e de um estudo mais aprofundado de avaliação da Política Nacional Socioeducativa - SINASE.

09 de novembro de 2017

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA